



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR**

**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

**PROCESSO Nº 59/2020**

**OBJETO:** A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico.

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 01/2020 – Processo n.º 59/2020, objetivando a seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

**CONSIDERANDO** a análise realizada durante o recurso administrativo da fase de classificação pela Comissão Especial de Julgamento e Avaliação;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, houve violação ao princípio de publicidade, uma vez que foram ocultadas fases do processo;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, é possível vislumbrar ato de subjetivismo quando o edital traz no item



12.1.3, b *empreendimento viável, porém com ressalvas*, sem especificar quais são as ressalvas, restando um possível julgamento subjetivo das propostas; o que contraria o princípio de julgamento objetivo nos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que houve violação ao Art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, onde diz que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

**CONSIDERANDO** o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 que diz que a autoridade competente poderá anular o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)";

Considerando que o prazo previsto no art. art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, transcorreu ***sem manifestação dos interessados***;

**D E C I D O** pela ANULAÇÃO do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2020 – Processo n.º 59/2020.

Em atendimento ao disposto no art. 109, I, "c", da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste.

Pato Branco, 16 de Junho de 2021

  
**ROBSON CANTU**  
**PREFEITO**